



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016. (Do Poder Executivo)**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_ SUPRESSIVA (Do Sr. Rogério Rosso)**

Suprima-se o texto proposto aos §1º e §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, pelo art. 14º da Proposição em epígrafe.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo retornar o texto original previsto no §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

A alteração dos limites previstos para a despesa de pessoal, sem a demonstração da realidade enfrentada pelos Estados e Municípios brasileiros, e, principalmente, sem a devida discussão com os servidores públicos, demonstra a fragilidade da proposta, com possibilidade de consequências nefastas ao serviço público.

Alinhados aos preceitos de responsabilidade fiscal, discutidos na proposição, está a garantia dos direitos aos servidores públicos e o direito a transparência e publicidade da Proposta.

As informações contidas na Proposição não contemplam a possibilidade deste Poder avaliar de forma responsável o impacto das alterações na realidade dos Entes brasileiros. Além disso, a matéria carece de ampla discussão com os servidores públicos brasileiros, direito usurpado no processo de elaboração da Proposição.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deliberar sobre o tema, sem as adequadas informações e sem o devido cuidado e zelo com o servidor público, não é o tratamento responsável que se espera de nossa Casa.

Dessa forma, de modo a alinhar a Proposição aos preceitos constitucionais, clamo aos nobres Pares a aprovação da emenda supressiva.

Sala das Sessões, \_\_\_\_de março de 2016.

**Deputado Rogério Rosso**  
**PSD/DF**